



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

**LEI MUNICIPAL Nº 378, DE 07 DE JUNHO DE 2017.**

**Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos veículos de serviço oficiais a serviço da Prefeitura e da Câmara Municipal de Palmácia-CE e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Palmácia, Estado do Ceará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo 7º, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal direta ou indireta, de qualquer um dos poderes, deverá conter identificação.

**Art. 2º** - A identificação será realizada mediante fixação de adesivos de identificação nos veículos oficiais do Município de Palmácia-CE, bem como em todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares, com a seguinte estrutura de identificação:

I – Nome do Poder: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA** ou **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA**, acompanhado com o respectivo Brasão oficial;

II – Inscrição obrigatória: **USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**;

III – Identificação do responsável pelo uso do veículo: **NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL** ou **DEPARTAMENTO**;

IV – Reclamação: **DENÚNCIAS: LIGUE "XXXXXXX"** (número de contato).

§ 1º. Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

§ 2º. O telefone para denúncias deverá ser sempre o da Ouvidoria Municipal.

**Art. 3º** - A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.